

PENALIDADES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL 11689/2011 – ANEXO III**DOS RECEPTORES**

ITEM	Ref.	QUALIFICAÇÃO	INFRAÇÃO	VALOR
21	XV	Decreto Municipal 11.689/2011, artigo 41, § 2º - Os operadores, públicos ou privados, das áreas referidas no §1º devem receber, obedecidas as diretrizes do seu licenciamento, atendendo sua capacidade de recebimento, os resíduos oriundos de geradores ou transportadores de Resíduos da Construção Civil.	Recepcionar resíduos não autorizados pela SEMMA	R\$ 5.000,00
22	XVI	Decreto Municipal 11.689/2011, artigo 41 - É terminantemente proibida a disposição de resíduos da construção civil em áreas não licenciadas, sendo os infratores sujeitos às penalidades previstas no Capítulo XV.	Recepcionar resíduos em área não licenciada	R\$ 5.000,00